

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

## ÍNDICE

1. Definições .....	3
2. Objetivos .....	3
3. Missão do Conselho de Administração.....	3
4. Composição.....	3
5. Investidura.....	4
6. Competência do Conselho .....	4
7. Atribuições do Presidente do Conselho .....	5
8. Reuniões.....	5
9. Deveres .....	7
10. Vedações .....	8
11. Substituições.....	9
12. Conflitos de Interesse .....	9
13. Secretaria do Conselho .....	10
14. Comitês.....	10
15. Disposições Gerais .....	10
16. Vigência .....	10

## 1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

**Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Comitês:** Comitês Estatutários ou órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração;

**Companhia:** Companhia Energética do Ceará – COELCE;

**Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia;

**Conselheiros:** membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Conselheiro Independentes:** conselheiros externos que não possuem relações familiares, de negócio, ou de qualquer outro tipo com sócios com participação relevante, grupos controladores, executivos, prestadores de serviços ou entidades sem fins lucrativos que influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização;

**Diretor Presidente:** Diretor Presidente da Companhia;

**Diretores:** membros da Diretoria;

**Diretoria:** Diretoria da Companhia;

**Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia;

**Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

**Presidente do Conselho de Administração:** Presidente do Conselho de Administração;

**Regimento:** Regimento Interno do Conselho de Administração;

**Secretaria do Conselho:** membro não estatutário da Companhia com função de secretariar o Conselho de Administração.

## 2. OBJETIVOS

2.1. Este Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho de Administração da Companhia, bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

## 3. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de desempenho da Companhia. O Conselho de Administração deve pautar suas ações e diretrizes com base nas melhores práticas de governança corporativa, na cultura e nos valores da Companhia, zelando pelo seu aprimoramento e disseminação a todos os colaboradores.

## 4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto na forma do Estatuto Social, observada as regras e critérios de eleição de seus membros estabelecidas no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia.

4.2. Anualmente, os Conselheiros deverão realizar uma auto avaliação do Conselho de Administração como um órgão colegiado e de seus membros individualmente, inclusive Presidente e Secretário, buscando sempre aprimorar as práticas do órgão. A cada 3 anos, a referida avaliação deverá contar com a participação de uma empresa independente.

4.3. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

## **5. INVESTIDURA**

5.1. A posse dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio assinado pelo Conselheiro a ser empossado, sendo certo que pela ocasião assinatura do Termo de Posse o Conselheiro eleito adere às Políticas da Companhia e ao presente Regimento.

5.2. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

5.3. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

## **6. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, além daquelas previstas em lei.

6.2. Além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo próprio Estatuto Social, o Conselho de Administração deve:

(i) Definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;

- (ii) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*);
- (iii) Zelar pelos os valores e princípios éticos da Companhia e pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iv) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia; e
- (v) Revisar periodicamente o sistema de governança corporativa (políticas) da Companhia visando aprimorá-los, bem como monitorar a sua observância.

6.3. O Conselho de Administração elegerá os Diretores da Companhia, designando-os nomeadamente, aos cargos previstos no Estatuto Social.

## **7. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1. Não obstante as atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições básicas:

- (i) Coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) Convocar e presidir (i) as reuniões do Conselho de Administração (ou, na sua ausência ou impedimento, sendo substituído pelo Vice-Presidente do Conselho); e (ii) as Assembleias Gerais (ou, na sua ausência ou impedimento, sendo substituído pelo Vice-Presidente do Conselho);

7.2. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate na votação das matérias.

## **8. REUNIÕES**

### Calendário Anual

8.1. O Conselho de Administração deve definir o calendário anual de reuniões, na forma da regulamentação aplicável.

8.2. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ao menos quatro vezes por ano, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.

## Local

8.3. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, salvo deliberação em contrário, admitida a participação remotamente, nas formas previstas na Cláusula abaixo.

8.4. Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicações entre eles, independentemente do local onde se encontrarem.

## Convocação e Ordem do Dia

8.5. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho em conjunto, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo se a reunião se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver.

8.5.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros.

8.6. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na sua ausência, as reuniões serão presididas pelo do Vice-Presidente do Conselho e, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho indicará outro Conselheiro para presidir a reunião, tendo o substituto voto qualidade em caso de empate na deliberação.

8.7. Quando da convocação de reunião do Conselho de Administração, deverá ser enviada a respectiva ordem do dia, contendo os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião.

## Participação e Votação

8.8. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

8.9. Na hipótese de o Conselheiro ser representado por outro Conselheiro, deverá apresentar a procuração específica. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

8.9.1. Não poderão participar como representantes do Conselheiro outras pessoas que não membros do próprio Conselho de Administração. O Conselheiro que estiver representando outro ausente votará em nome próprio e em nome do Conselheiro ausente, dentro dos limites e nos termos específicos da procuração que este tenha lhe outorgado.

#### Presença de Terceiros

8.10. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente, poderá convocar consultores externos, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

8.11. Nas hipóteses de reuniões que tratem das atividades relativas à Diretoria, Comitês ou outros órgãos executivos não estatutários da Companhia, ou outras situações ou temas que possam criar constrangimento para partes externas ao Conselho de Administração ou mesmo a seus membros, a discussão e deliberação das referidas matérias deverá ser feita exclusivamente na presença dos membros do Conselho de Administração, sem a presença de qualquer convidado, seja este integrante da Companhia ou não.

#### Atas

8.12. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo divulgadas, arquivadas e publicadas na forma da Lei e da regulamentação aplicável.

8.12.1. Havendo deliberações sigilosas ou estratégicas, tais trechos poderão ser suprimidos da versão da ata que será arquivada e publicada.

8.13. As atas das Reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

#### Suspensões

8.14. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho de Administração deve fixar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

### **9. DEVERES**

9.1. Todos os Conselheiros têm os seguintes deveres, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) Atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (ii) Observar as políticas da Companhia aprovadas;
- (iii) Declarar previamente à deliberação, caso, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, ausentando-se da sala de reuniões e, conseqüentemente, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) Executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro; e
- (v) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

## **10. VEDAÇÕES**

### 10.1. É vedado aos Conselheiros:

- (i) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) Praticar ato que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social;
- (vi) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vii) Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.



## **11. SUBSTITUIÇÕES**

11.1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante o período de ausência ou impedimento, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por seu respectivo suplente.

11.2. No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará na forma do artigo 150 da Lei das S.A. o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral seguinte, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais Conselheiros.

11.3. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros deverão eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância, o novo Presidente e nomear o substituto – o qual poderá ser eleito Presidente ou não – para recompor o órgão, na forma do item acima.

11.4. Para fins dos itens acima, ocorre a vacância do cargo com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

## **12. CONFLITOS DE INTERESSE**

12.1. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os Conselheiros atuarão de forma isenta, e não poderão participar das deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

12.2. Os Conselheiros manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possua conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s) impedido de votar.

12.3. Qualquer dos Conselheiros poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Conselho de Administração, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais Conselheiros (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal Conselheiro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

12.4. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Conselheiros poderão deliberar sobre a vedação da participação do Conselheiro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

12.5. Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos a todas as Políticas internas da Companhia, em especial àquelas que deliberam sobre conflito de interesses, inclusive à Política de Negociação das Ações da Companhia, à Política de Transações com Partes Relacionadas e às Diretrizes de Governança Corporativa.

### **13. SECRETARIA DO CONSELHO**

13.1. O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente nos seus trabalhos, uma Secretaria do Conselho, com as seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho de Administração e em solicitações de Conselheiros e Diretores;
- (ii) dar conhecimento aos Conselheiros das matérias constantes da pauta de cada reunião;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, coletar a assinatura dos Conselheiros presentes, bem como disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho de Administração e para o Diretor Presidente, mediante solicitação; e
- (v) acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, assim como acompanhar sua publicação e divulgação, se for o caso.

### **14. COMITÊS**

14.1. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

14.1.1. Quando forem criados comitês, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho de Administração, regulados de acordo com o Estatuto Social, com a Lei das Sociedades por Ações e com as Políticas da Companhia.

15.2. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

### **16. VIGÊNCIA**

16.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23 de setembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

\*\*\*